

## V - CONCLUSÃO

Pelo que ficou exposto no presente **LAUDO** de avaliação, o valor de mercado para o imóvel a seguir descrito, nos termos dos **AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, requerido por **MARCO AURÉLIO FÉLIX BALBINO**, em face de **CECÍLIA CONCEIÇÃO DE MELO**, corresponde a:

### VALOR DO IMÓVEL:

**Apartamento n° 02 - Conjunto Residencial Tancredo Neves**

**Rua Gaspar Lourenço, n° 147, São Vicente - SP.**

**R\$ 70.000,00**

**(Setenta mil reais)**



**SETEMBRO / 2018**

**VI - ENCERRAMENTO**

Dando por terminado o seu trabalho, mandou datilografar o presente **LAUDO**, que se compõe de 39 (trinta e nove) folhas datilografadas de um lado só, vindo as demais rubricadas e esta, datada e assinada pelo Perito.

Em atenção ao disposto nos Artigos 156 e seguintes do CPC, na Resolução nº 233 do CNJ e no Provimento CSM nº 2306/2015, informa que se encontram à disposição das partes, respectivos advogados, e demais interessados no site do TJSP, Link de Acesso ao Público Externo, <http://www.tjsp.jus.br/auxiliaresdajustica> (ou seguimento processos/serviços/cadastro de auxiliares da justiça), "Curriculum Vitae", Carteiras de Habilitação (CREA e OAB), Diplomas de Engenharia Civil (Graduação - USP e Mestrado - USP), Direito PUC/SP, Técnico em Eletrônica - Objetivo, Habilitação do INCRA para Georreferenciamento em Imóveis Rurais e certidões (cível e criminal).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Vicente, 11 de setembro de 2018.



**WALMIR PEREIRA MODOTTI**  
**CREA 128.880/D**